

CONVÊNIO
ACSP-100



JUCESP PROTOCOLO
2.035.579/24-7



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANONIMA

SINCRONICA S/A

CNPJ: 60.541.976/0001-01

NIRE: 35.3.0059336-7

Aos *dezesete dias do mês de junho de 2024*, os acionistas da SINCRONICA S/A, abaixo identificados, reuniram-se na sede da sociedade na Rua Oswaldo Collino, 578 – 1º andar – Presidente Altino – Osasco – São Paulo – CEP: 06210-005, tendo como a Ordem do dia, a alteração de endereço da sede social, reformulação e consolidação do ESTATUTO SOCIAL arquivado sob **NUM. DOC. 277.725/22-7 em sessão de 01/06/2022**, perante à Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o **NIRE 35.3.0059336-7** conforme Ficha Cadastral Completa obtida junto ao Sítio da Junta Comercial supra mencionada.

Dispensada a formalidade quanto ao Edital de convocação nos termos dos artigos 1.072, § 2.º, e 1.079 do Código Civil, assim como artigo 124, § 4.º, da LSA, em razão de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social.

TEKNOLINX EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 36.958.481/0001-90, com sede à Rua Carlos Isidoro Amodeo, 104, lote 4, quadra 42, Parque dos Príncipes, CEP: 05396-040, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu administrador Sr. **LINCOLN ALEXANDRO ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, nascido aos 13/07/1972, portador da cédula de identidade n.º 20.782.899-4/SSP/SP e inscrito no C.P.F./M.F. sob o n.º 112.562.718-29, residente e domiciliado na Rua Carlos Isidoro Amodeo, n.º 475, Parque dos Príncipes, CEP: 05396-040, na Capital do Estado de São Paulo; e

ZOILEX EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 39.870.177/0001-84, com sede à Avenida Hilário Pereira de Souza, n.º 492, Torre Ipê, apartamento 272, Centro, CEP: 06010-170, Osasco, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu administrador, Sr. **EPIFANIO PINHEIRO DE MACEDO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, nascido aos 07/04/1958, portador da cédula de identidade n.º 11.937.018/SSP/SP e inscrito no C.P.F./M.F. sob o n.º 057.488.602-87, residente e domiciliado na Avenida Hilário Pereira de Souza, n.º 492, Torre Ipê, apartamento 272, Centro, CEP: 06010-170, Osasco, Estado de São Paulo.

1ª Ordem do dia: Alteração de endereço

Os acionistas acima identificados, deliberam sobre a alteração de endereço da sede social, o qual passa a ser Rua Cipriano Tavares, 95 – 3º Andar – Centro – Osasco – São Paulo – CEP: 06010-100.

2ª Ordem do dia: Face às alterações acima, os acionistas resolvem por reformular e consolidar o Estatuto Social da **SINCRONICA S/A**, a qual se rejeirá pelas cláusulas e condições a seguir:

ESTATUTO SOCIAL DA SINCRONICA S/A

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1.º - **SINCRONICA S.A.** ("Companhia") é uma empresa de desenvolvimento de soluções e negócios em tecnologia da informação (T.I.), constituída sob a forma de sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.º - A Companhia tem sede e foro à Rua Cipriano Tavares, 95 – 3º Andar – Centro – Osasco – São Paulo – CEP: 06010-100.

§ 1.º - A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil, por deliberação da Diretoria, inclusive no exterior, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 3.º - A Companhia tem por objeto social:

- (i) Holdings de instituições não financeiras;
- (ii) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- (iii) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- (iv) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; e
- (v) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

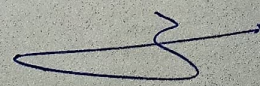
Artigo 4.º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5.º - O capital social da Companhia é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente subscrito e integralizado por investimentos financeiros consolidados em nome da Companhia, dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas.

§ 1.º - As ações são indivisíveis perante a Companhia;

§ 2.º - Em qualquer hipótese, na proporção do número de ações que possuir, a acionista terá direito de preferência para a subscrição do aumento de capital, observado o disposto no artigo 171 da Lei 6.404/76;



§ 3.º - A Companhia poderá emitir ações ordinárias, preferenciais, debêntures e bônus de subscrição;

§ 4.º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações mediante autorização da Diretoria, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, observada a regulamentação aplicável, assim como respeitadas as vantagens asseguradas a eventuais ações preferenciais.

§ 5.º - É vedada a celebração de contratos de mútuo entre a Companhia e a acionista controladora e/ou sociedade que eles controlem, no qual a Companhia figure como mutuante;

Artigo 6.º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais da Companhia.

Artigo 7.º - No caso de a Companhia emitir ações preferenciais, elas não terão direito a voto, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens: (i) prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio; (ii) exercer o direito de alienar as ações, nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (tag along); (iii) direito de preferência *drag along* e antidiluição; (iv) direito a dividendo obrigatório fixo, mínimo ou cumulativo, de conformidade com o estabelecido em acordo de acionistas, do qual participarão todos os acionistas da Companhia, cujas condições constarão do boletim de emissão das ações; (v) direito aos benefícios indicados nos incisos I, II e III, bem como respectivas alíneas, do § 1º, do art. 17 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, de conformidade com o estabelecido em acordo de acionistas, do qual participarão todos os acionistas da Companhia, cujas condições constarão do boletim de emissão das ações.

§ 1.º A companhia poderá estabelecer programas de incentivo de longo prazo por meio de emissão de ações preferenciais que respeitarão os planos de opções de compra estabelecidos em regulamento próprio, de conformidade com este estatuto e com o acordo de acionistas, do qual participarão todos os acionistas com direito de voto da Companhia, e cujas condições constarão do boletim de emissão das ações.

§ 2.º As ações preferenciais resultantes do exercício de opções serão emitidas em decorrente deliberação de aumento de capital, dentro dos limites do capital autorizado da Companhia, podendo utilizar-se de ações em tesouraria ou de ações de titularidade de outros acionistas da companhia, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 3.º Fica facultado aos acionistas com direito de voto em conformidade com o estabelecido em acordo, deliberar a conversibilidade de ações ordinárias em preferenciais, sem incremento do capital social da Companhia, inclusive sua devida integralização em capital social de outras sociedades privadas.

Artigo 8.º - Nos aumentos de capital por subscrição em distribuição privada, a Assembleia Geral, se no limite do capital autorizado que deliberar, fixará as condições para a realização das prestações que forem assumidas, as quais figurarão, necessariamente, nos boletins de subscrição respectivos.

§ 1.º - Na proporção do número e classe de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital. O direito de preferência deverá ser exercido dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação da ata da Assembleia Geral que o tiver deliberado, ou da publicação do aviso de que resuma as deliberações tomadas.

§ 2.º - O acionista que não fizer o pagamento nas condições estabelecidas e reproduzidas no boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 12% (doze por cento) ao ano, correção monetária idêntica à variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor e multa de 10% (dez por cento), observadas as prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 3.º - Na eventualidade de mora do acionista, a Companhia terá direito de valer-se das faculdades previstas no artigo 107 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9.º - A Assembleia Geral terá todos os poderes que lhe são conferidas por lei para decidir os negócios sociais relativos ao objeto social da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento dos negócios sociais.

Artigo 10.º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as disposições legais e as deste Estatuto Social.

Artigo 11.º - As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Diretor Superintendente e secretariadas pelo Diretor Presidente da Companhia.

Artigo 12.º - Somente serão admitidos para votar na Assembleia Geral os titulares de ações nominativas cujos nomes estejam escritos no respectivo até a data da realização da Assembleia.

Artigo 13.º - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- (i) Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (ii) Fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iii) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Diretoria, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iv) Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, assim como definir o Diretor Superintendente da Companhia;
- (v) Aprovar aumento de capital;
- (vi) Reformar o Estatuto Social;
- (vii) Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

- (viii) Aprovar os planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou sociedades controladas pela Companhia;
- (ix) Deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, incorporação de qualquer sociedade na Companhia ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, além das demais matérias previstas em lei;
- (x) Eleger e destituir o liquidante, assim como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação da Companhia; e
- (xi) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

Artigo 14.º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses específicas previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único - Salvo decisão contrária da Assembleia Geral, a ata será lavrada na forma de sumário dos fatos.

Artigo 15.º Sem prejuízo do disposto nos artigos supra, a aprovação das matérias abaixo em Assembleia Geral ficará sujeita à aprovação de 100% (cem por cento) dos titulares de ações para que possam ser válidas:

- (i) Realização de quaisquer transações ou negociações comerciais com pessoa jurídica em que se verifique interesse financeiro de um Diretor e/ou membro do Conselho Fiscal; e
- (ii) Definição acerca de contratação, concessão de quaisquer benefícios ou majoração da remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO (DIRETORIA)

Artigo 16.º - A Companhia será administrada exclusivamente por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

§ 1.º - Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas da Diretoria, dentre dos 30 dias subsequentes à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

§ 2.º - Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral.

§ 3.º - A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, anual ou mensal, podendo ser revista, a qualquer tempo.

Artigo 17.º - A Diretoria da Companhia será composta por 3 (três) membros, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo os Diretores designados: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Superintendente; e (iii) Diretor Financeiro.

Parágrafo único - Os Diretores poderão cumular funções e terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, considerando exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

Artigo 18.º - Em caso de ausência ou impedimento de qualquer dos cargos da Diretoria, caberá ao Diretor Superintendente indicar entre os Diretores aquele que irá substituir o Diretor ausente ou impedido, observado que o Diretor Presidente e o Diretor Superintendente substituir-se-ão entre si no desempenho das suas atribuições, inclusive quando um desses cargos não for provido ou ocorrer a vacância no curso do mandato.

Parágrafo único - O Diretor Superintendente acumulará as funções de Diretor Financeiro, no caso de o último cargo estar vago.

Artigo 19.º - Em caso de vacância definitiva de um ou mais diretores, será convocada reunião da Assembleia Geral, na qual será eleito o Diretor ou Diretores, cujo cargo ficou vago, para completar o mandato do Diretor ou Diretores substituídos.

Artigo 20.º - Compete aos demais Diretores colaborar com o Diretor Presidente e com o Diretor Superintendente na gestão dos negócios e direção dos serviços sociais.

Artigo 21.º-A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Superintendente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por escrito, por meio de carta, telegrama, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e serem acompanhados de documentação relativa à ordem do dia, podendo deliberar com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros.

Artigo 22.º - Os Diretores deliberarão sempre por maioria dos votos e, em caso de empate, o Diretor Superintendente, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.

Parágrafo único - As deliberações tomadas pelos Diretores serão transcritas em atas lavradas no livro competente.

Artigo 23.º - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, observando o disposto neste Estatuto Social, na legislação pertinente e em acordos de acionistas, especialmente:

- (i) Praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- (ii) Submeter à Assembleia Geral as Políticas e Estratégias da Companhia;
- (iii) Submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de capital e de reforma do Estatuto Social;
- (iv) Recomendar ao Conselho de Acionistas a aquisição, alienação ou oneração de bens, móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da Companhia;

- (v) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- (vi) Submeter, anualmente, à Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados de auditoria se necessário, assim como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (vii) Propor os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, suas controladas e coligadas, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia;
- (viii) Decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral; e
- (ix) Deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de filiais, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior.

Artigo 24.º - Compete aos membros da Diretoria:

- (i) **Diretor Presidente**, (a) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a Companhia faça parte, ou indicar um Diretor ou procurador para fazê-lo; (b) prestar contas junto aos acionistas, atuando nos assuntos institucionais da Companhia; (c) dirigir o desenvolvimento de inovações e novos negócios sociais; e (d) analisar e aprovar as recomendações do Diretor Superintendente sobre o planejamento estratégico da Companhia;
- (ii) **Diretor Superintendente**, (a) dirigir os negócios e a administração geral da Companhia e suas controladas, exercendo as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto e, ainda, privativamente, (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (c) conceder licença aos membros da Diretoria e indicar-lhes substitutos; (d) dirigir a administração e gestão dos negócios sociais, superintendendo e orientando os trabalhos dos demais Diretores; (e) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria, "ad referendum" desta; (f) submeter ao Diretor Presidente recomendações sobre planejamento estratégico da Companhia; (g) convocar o Diretor Presidente para as reuniões deliberativas, conforme entender ser necessário; (h) elaborar o planejamento comercial da Companhia; (i) estabelecer sortimento de produtos em consonância com as exigências do mercado; (j) estabelecer políticas de vendas e de marketing; e (k) zelar pela satisfação e fidelização dos clientes da Companhia.
- (iii) **Diretor Financeiro**, (a) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas controladas, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia; (b) representar a Companhia perante os órgãos de controle fiscal; (c) acompanhar as metas orçamentárias da Companhia; (d) exercer o controle dos bens

patrimoniais; (e) supervisionar as atividades de compra de produtos; e (f) promover a gestão contábil-fiscal da Companhia e de suas controladas.

Parágrafo único - O Diretor Superintendente poderá afastar qualquer membro da Diretoria, devendo informar a sua decisão e os motivos que a fundamentam e a formalização da demissão ocorrerá na próxima reunião do Conselho de Acionistas. As funções do Diretor afastado serão, até a nomeação do substituto, desempenhadas pelo Diretor designado pelo Diretor Superintendente.

Artigo 25.º - Observadas as limitações contidas neste Estatuto Social, a Companhia será representada, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador (nomeado em instrumento de mandato assinado por 2 (dois) Diretores), ou por 2 (dois) procuradores em conjunto, nomeados em instrumento de mandato assinado por 2 (dois) Diretores.

§ 1.º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão (i) ser assinadas por 2 (dois) Diretores, sendo um o Diretor Superintendente; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos; e (iii) conter prazo de validade limitado a no máximo 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes para representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2.º - Ressalvado o disposto neste Estatuto, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou procurador (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores; (ii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias; (iii) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia; e (iv) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpeleções, ou ainda para representação da Companhia em juízo.

§ 3.º - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidade e/ou obrigações com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser **assinados (i) por 2 (dois) Diretores**; (ii) por um único Diretor, desde que previamente autorizado pela Assembleia Geral; (iii) por um Diretor em conjunto com um procurador ou (iv) por dois procuradores.

Artigo 26.º - É vedado a qualquer dos membros da Diretoria a prática dos atos de liberalidade às custas da Companhia e a prática de atos estranhos ao abjeto social da Companhia, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Companhia, desde que pertinentes ao objeto social e observadas as disposições deste Estatuto Social.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27.º - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Artigo 28.º - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

§ 1.º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal vigorará até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar no ano imediatamente subsequente ao de sua instalação, podendo ser reeleitos.

§ 2.º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

§ 3.º - A posse dos membros do Conselho Fiscal fica condicionada à assinatura de termo de posse.

§ 4.º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

§ 5.º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 29.º - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

§ 1.º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2.º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§ 3.º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 30.º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o § 3.º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

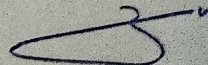
CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DESTINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 31.º - O exercício social se inicia em 1.º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 32.º - Ao final de cada exercício social serão preparadas as demonstrações financeiras na forma da legislação vigente, as quais indicarão as deduções do resultado do exercício, em atendimento aos artigos 189 e 190 da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 33.º - Do lucro líquido apurado anualmente, após a dedução do prejuízo acumulado, se houver, e da provisão para o imposto de renda, serão destacados:

- (i) Uma quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro para formação da reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) Uma parcela necessária ao pagamento de dividendo obrigatório que não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações; e



- (iii) Uma parcela, por proposta da Diretoria, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores nos termos do artigo 195 da Lei n.º 6.404/76.

§ 1.º - O saldo dos lucros poderá ser retido, nos termos do artigo 195 da Lei n.º 6.404/76 ou ficará à disposição da Assembleia Geral, que lhe dará a destinação que lhe convier respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2.º - A critério da Diretoria, observando-se os termos do artigo 152, § 2.º, da Lei n.º 6.404/76, delimitar-se-á eventual remuneração dos administradores por meio da Assembleia Geral.

Artigo 34.º - A Companhia poderá, ainda, elaborar balanços em períodos inferiores e declarar, por deliberação da Diretoria:

- (i) O pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, os quais serão deduzidos do valor do dividendo obrigatório, se houver;
- (ii) A distribuição de dividendo em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre o capital próprio, deduzidos do valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre não exceda ao montante das reservas de capital; e
- (iii) O pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, deduzidos do valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 35.º - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36.º - Os casos omissos serão regidos pela Lei n.º 6.404/76 e por outras normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 37.º - A Companhia obriga-se a disponibilizar para os seus acionistas todos os contratos firmados com partes relacionadas, acordo de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 38.º - No caso de abertura de capital da Companhia, esta deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

Artigo 39.º - Quaisquer disputas oriundas deste Estatuto Social que não possam ser solucionadas amigavelmente pelos acionistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, serão solucionadas por meio de arbitragem, nos termos do que dispõe a Lei n.º 9.307/96.

Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a deliberar, os trabalhos foram encerrados, dos quais eu, Secretário da Mesa, lavrei esta ata que, lida e achada conforme, é assinada em 03 (três) vias por todos os presentes, que autorizam a publicação em forma de extrato.

São Paulo, 17 de junho de 2024.

Lincoln Alexandro Alves Ferreira
Presidente da Mesa

Epifanio Pinheiro de Macedo
Secretário da Mesa

Epifânio Pinheiro de Macedo

(Diretor – Presidente)

Lincoln Alexandro Alves Ferreira

(Diretor Superintendente e Financeiro)

Edson de Souza


(Conselho Fiscal)

Silvia Aparecida Luiz Ferreira

(Conselho Fiscal)

Thiago Pinheiro de Macedo

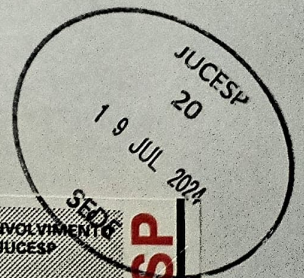
(Conselho Fiscal)


Vinícius Pellarini M. de Souza
Advogado
OAB/SP Nº 365.306

Página 11 de 11



269.434/24-0



JUCESP

2024_06_Sincronica S.A_Alteração de Endereço.docx

Documento número #4f787400-99ce-4980-af97-32856a1c561a

Hash do documento original (SHA256): e94b58263ed664ace45ce8539e84c9f8ecdff0953c95ff01b2a8918ccbb063f5b

Hash do PAdES (SHA256): 6bc91545e2f549719656c591c38e76e147eeac97b9514f070074628d352a8d3e

Assinaturas

- ✓ **Silvia Aparecida Luiz Ferreira**
CPF: 190.250.638-37
Assinou em 24 jun 2024 às 17:00:36
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 28 nov 2026
- ✓ **Thiago Pinheiro de Macedo**
CPF: 224.860.908-60
Assinou em 21 jun 2024 às 04:24:02
Emitido por AC SERASA RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 22 jun 2025
- ✓ **Lincoln Alexandre Alves Ferreira**
CPF: 112.562.718-29
Assinou em 21 jun 2024 às 10:45:05
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 jan 2026
- ✓ **Epifanio Pinheiro de Macedo**
CPF: 057.488.602-87
Assinou em 21 jun 2024 às 10:44:09
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 03 dez 2026
- ✓ **Edson de souza**
CPF: 275.609.058-11
Assinou em 20 jun 2024 às 20:14:02
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 08 out 2024

Log

- 20 jun 2024, 19:34:09 Operador com email edson@sincronica.com.br na Conta 4901f395-11c3-4269-99c7-f9d20e494ad2 criou este documento número 4f787400-99ce-4980-af97-32856a1c561a. Data limite para assinatura do documento: 20 de julho de 2024 (19:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

20 jun 2024, 19:34:09

Operador com email edson@sincronica.com.br na Conta 4901f395-11c3-4269-99c7-f9d20e494ad2 adicionou à Lista de Assinatura: silvia_luiz@hotmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Silvia Aparecida Luiz Ferreira e CPF 190.250.638-37.

20 jun 2024, 19:34:09

Operador com email edson@sincronica.com.br na Conta 4901f395-11c3-4269-99c7-f9d20e494ad2 adicionou à Lista de Assinatura: thiago@kraftek.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Pinheiro de Macedo e CPF 224.860.908-60.

20 jun 2024, 19:34:09

Operador com email edson@sincronica.com.br na Conta 4901f395-11c3-4269-99c7-f9d20e494ad2 adicionou à Lista de Assinatura: lincoln@sincronica.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lincoln Alexandre Alves Ferreira e CPF 112.562.718-29.

20 jun 2024, 19:34:09

Operador com email edson@sincronica.com.br na Conta 4901f395-11c3-4269-99c7-f9d20e494ad2 adicionou à Lista de Assinatura: macedo@sincronica.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Epifanio Pinheiro de Macedo e CPF 057.488.602-87.

20 jun 2024, 19:34:09

Operador com email edson@sincronica.com.br na Conta 4901f395-11c3-4269-99c7-f9d20e494ad2 adicionou à Lista de Assinatura: edson.souza@sincronica.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Edson de souza e CPF 275.609.058-11.

20 jun 2024, 20:14:02

Edson de souza assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 275.609.058-11. IP: 189.110.174.93. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.51431 e longitude -46.686727. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.891.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

21 jun 2024, 04:24:03

Thiago Pinheiro de Macedo assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 224.860.908-60. IP: 185.85.255.49. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 40.363131532327436 e longitude -3.599798285031408. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.891.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

21 jun 2024, 10:44:09

Epifanio Pinheiro de Macedo assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 057.488.602-87. IP: 200.188.212.172. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5244 e longitude -46.7797. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.892.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

21 jun 2024, 10:45:05

Lincoln Alexandre Alves Ferreira assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 112.562.718-29. IP: 200.188.212.172. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5244 e longitude -46.7797. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.892.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

24 jun 2024, 17:00:37

Silvia Aparecida Luiz Ferreira assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 190.250.638-37. IP: 200.153.118.35. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5332499 e longitude -46.7745099. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.894.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

24 jun 2024, 17:00:37

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4f787400-99ce-4980-af97-32856a1c561a.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4f787400-99ce-4980-af97-32856a1c561a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.